



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Correia Lima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Vânia Maria Freire Lima		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400865-3	PARECER Nº 0019/2002	APROVADO EM: 09.01.2002

I - RELATÓRIO

Antonia Félix da Silva, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental José Correia Lima, através do processo Nº 01400865-3, solicita a este Conselho regularização da vida escolar de Vânia Maria Freire Lima que, reprovada em Matemática e Geografia na 5ª série na Escola de Ensino Fundamental José Correia Lima, de Várzea Alegre, foi, indevidamente, matriculada na 6ª série, em 1999 na Escola de Primeiro Grau Castelo Branco, de Várzea Alegre, logrando aprovação em todas as disciplinas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em vários pareceres, este Conselho de Educação tem considerado como regularizada a vida escolar do aluno que obteve aprovação em série posterior às disciplinas em que fora reprovado em série anterior.

III – VOTO DO RELATOR

O nosso voto é pela regularização da vida escolar da aluna acima citada, nas disciplinas em que fora reprovada na 6ª série do ensino fundamental e que se faça menção do ocorrido no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0019/2002
SPU Nº 01400865-3
APROVADO EM: 09.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisor: JAA